

### **PARECER CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo nº. 9.589/2022, referente ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 9/2022-006 SEMUTRAN/PMA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022.2022.PMA.SEMUTRAN, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.400.542/0001-70 e a empresa AVANTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIOS URBANOS, ESPORTIVOS E LAZER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.370.538/0001-00. O objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 200 (DUZENTOS) UNIDADES DE ABRIGOS PÚBLICOS – SENDO 50 (CINQUENTA) ABRIGOS DO TIPO A E 150 (CENTO E CINQUENTA) ABRIGOS DO TIPO B, equipamentos fabricados em aço inoxidável, ACM e policarbonato compacto, materiais anticorrosivos – para passageiros de transporte público (paradas de ônibus), para a substituição gradativa e implantação nas áreas públicas do Município de Ananindeua, Estado do Pará, conforme itens especificados e demais Anexos do Edital. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do contrato. O valor total deste Contrato é de R\$ 4.278.750,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s);

- Ausência da Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND, recomenda-se anexar a referida certidão válida na assinatura contratual, pertencendo ao Ordenador de Despesas a tomada de decisão para o seu prosseguimento.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 19 de setembro de 2022.

---

**Luciane de Oliveira e Silva**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM/PMA

---

**Michel Ivo Batista Ferreira**  
ASSESSOR ESPECIAL  
CGM/PMA